



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.892, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS E DO ANEXO V, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.929, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011, E INSTITUI O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, DA FORMA PREVISTA NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Esta Lei Complementar altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 1.929, de 02 de setembro de 2011, reorganizando o quadro de suporte pedagógico do magistério municipal de Severinia.

ART. 2º O inciso I, do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.929, de 02 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 5º O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído de:

- I - Classe de Docentes
- a) Professor de Educação Básica I - Creche, Pré-Escola e anos iniciais do Ensino Fundamental;
 - b) Professor de Educação Básica II – PEB II;
 - c) Professor de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (AEE); e
 - d) Auxiliar Pedagógico Educacional.

ART. 3º O inciso I, do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.929, de 02 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 7º O campo de atuação dos cargos descritos no artigo 5º desta Lei Complementar é definido da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”

I - Classe de Docentes

- a) Professor de Educação Básica I – Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Atuação no ensino infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental nos anos iniciais, visando ao desenvolvimento integral dos alunos;
- b) Professor de Educação Básica II – PEB II: Atuação no ensino regular em classes dos anos finais do Ensino Fundamental, com ênfase nas áreas de conhecimento específicas e nas unidades que contemplarem especialistas de acordo com a matriz curricular da rede municipal;
- c) Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE): Atendimento a alunos com necessidades educacionais específicas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, oferecendo suporte especializado no contraturno escolar; e
- d) Auxiliar Pedagógico Educacional: Apoio pedagógico e administrativo aos docentes no desenvolvimento de atividades educacionais, limitado ao acompanhamento e suporte em sala de aula ou em atividades complementares, até a vacância do cargo.

ART. 4º Ficam alteradas as redações dos §§ 2º e 8º, do artigo 31-B da Lei Complementar nº 1.929, de 02 de setembro de 2011, com alterações subsequentes, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 31-B (...)

§ 2º O enquadramento dos servidores que ingressarem no quadro de Suporte Pedagógico após a data de publicação desta Lei Complementar será realizado conforme as regras de progressão funcional estabelecidas na tabela de vencimentos, observados os critérios de ingresso e evolução definidos nesta Lei Complementar, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo para os servidores que já se encontram na estrutura vigente, cujo reenquadramento seguirá os critérios específicos ali estabelecidos.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”

§ 8º Os servidores integrantes do quadro de Suporte Pedagógico que, na data de publicação desta Lei Complementar, estiverem enquadrados entre o Nível 1 e o Nível 7 da estrutura vigente serão automaticamente enquadrados no Nível 7 da nova tabela de vencimentos, enquanto aqueles enquadrados entre o Nível 8 e o Nível 12 serão reenquadrados no Nível 12 da nova tabela de vencimentos, garantindo a manutenção da remuneração consolidada no momento da transição e respeitando as condições estabelecidas para o reenquadramento, sendo assegurada a continuidade da valorização funcional dos servidores por meio dos critérios específicos estabelecidos nesta Lei Complementar, sendo esta reestruturação fruto de acordo coletivo realizado com a categoria, visando a reorganização da tabela de vencimentos e a valorização funcional dos profissionais do magistério.

ART. 5º Fica alterado o artigo 10, da Lei Municipal n. 2.889, de 20 de fevereiro de 2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

ART. 6º Fica instituído o novo anexo III, ficando excluída a faixa 2 da antiga tabela de vencimentos, da Lei Municipal Complementar nº 1.929, 02 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 31 DA LEI 1.919/2011

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
FAIXA 3	15,18	15,92	16,72	17,54	18,41	19,34	20,33	21,34	22,41	23,53	24,70	25,93
FAIXA 2	24,34	24,34	24,34	24,34	24,34	24,34	25,91	27,03	28,18	29,40	30,65	32,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”

OBSERVAÇÃO:

FAIXA 1: Auxiliar Pedagógico Educacional

FAIXA 2: Professor de Educação Básica I – Creche, Pré-Escola e anos iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Básica II

ART. 7º Fica alterada a redação do artigo 32 e acrescenta o Parágrafo Único no mesmo artigo, ambos da Lei Municipal Complementar nº 1.929, 02 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 32 O Poder Executivo analisará a viabilidade da atualização do piso salarial do magistério, em relação aos profissionais enquadrados na faixa 2, com prazo de 120 (cento e vinte dias) das, após a publicação do piso nacional emitido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Piso salarial do magistério será aplicado somente aos profissionais enquadrados na faixa 2.

ART. 8º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 1.929, de 02 de setembro de 2011, com a redação conforme o anexo da presente Lei.

ART. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

ART. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025, com exceção do artigo 6º, que seus efeitos retroagirão a 1º de março de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severinia, em 10 de março de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete





ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS – SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS	NÍVEL										XI	XII
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X		
Diretor de Escola (todas as modalidades)	5.675,00	5.760,13	5.846,53	5.934,22	6.023,24	6.113,59	6.205,29	6.914,94	7.018,66	7.123,94	7.230,80	7.339,26
Vice-Diretor de Escola	5.490,00	5.572,35	5.655,94	5.740,77	5.826,89	5.914,29	6.003,00	6.659,07	6.758,96	6.860,34	6.963,24	7.067,69
Coordenador Pedagógico (todas as modalidades)	5.490,00	5.572,35	5.655,94	5.740,77	5.826,89	5.914,29	6.003,00	6.659,07	6.758,96	6.860,34	6.963,25	7.067,69

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SEVERÍNIA
“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”



[Handwritten signature]
C